ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 07/2024

ATO REGULATÓRIO: Proposta de Regulamentação de sistemas individuais e/ou condominiais de tratamento de esgoto para a BRK Ambiental Uruguaiana S.A. Processo nº 001339-39.00/23-3.

A BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A. ("Concessionária" ou "BRK"), inscrita no CNPJ sob o nº 13.015.402/0001-01, com sede na rua Gen. Flores da Cunha, 1516 Uruguaiana/RS, apresenta suas contribuições à Consulta Pública nº 07/2024 (Processo AGERGS nº 001339-39.00/23-3).

CONTRIBUIÇÕES

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os aspectos da proposta a que se refere a contribuição. Acrescentar, no modelo a seguir, quantos quadros/linhas forem necessários para a apresentação das contribuições.

Contribuição 1

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 2º Esta Norma tem por objetivo disciplinar o serviço de limpeza de sistemas individuais de modo programado, a ser operado pela BRK Ambiental Uruguaiana S.A. ("concessionária" ou "BRK"), para o município de Uruguaiana, a partir da adesão à limpeza programada, no respectivo plano municipal de saneamento básico (PMSB), como forma de solução individual de esgotamento sanitário.

Texto Contribuição

Art. 2º Esta Norma tem por objetivo disciplinar o serviço de limpeza de sistemas individuais de modo programado, a ser operado pela BRK Ambiental Uruguaiana S.A. ("concessionária" ou "BRK"), para o município de Uruguaiana, a partir da notificação pela Concessionária de disponibilidade do serviço ~~adesão à limpeza programada, no respectivo plano municipal de saneamento básico (PMSB), como forma de solução individual de esgotamento sanitário~~.

Justificativa Contribuição

(i) O marco para início do serviço deve ser a notificação de disponibilidade do serviço, tal como para o usuário atendido via rede. Vale lembra que os usuários já têm contrato com a prestação para o serviço de água e esgoto, sendo desnecessária a celebração de novo contrato.

(ii) O início da prestação do serviço de limpeza de sistemas individuais independente da inclusão do PMSB, podendo, inclusive, o PMSB ser atualizado posteriormente ao início do serviço. Ou seja, atrelar o início do novo serviço à atualização do PMSB somente irá atrasar o início da prestação do serviço e a universalização num cenário em que a Concessionário já está se organizado para a prestação do serviço no curto prazo.

Contribuição 2

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 3º Para os fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:
[...] X - serviço de limpeza de sistemas individuais alternativos de saneamento: consiste na sucção do lodo diretamente dos sistemas individuais do imóvel para um caminhão adequado a esse fim, bem como no transporte e destinação à ETE ou central de lodo;

Texto Contribuição
X - serviço de limpeza de sistemas individuais alternativos de saneamento ou serviço limpa fossa ou serviço de coleta por caminhões e tratamento em ETE: ~~consiste na sucção do lodo diretamente dos sistemas individuais do imóvel para um caminhão adequado a esse fim, bem como no transporte e destinação à ETE ou central de lodo;~~ serviço prestado pela Concessionária, que consiste na sucção anual dos volumes de lodos acumulados diretamente nos sistemas individuais de cada imóvel (fossa-filtro), através de veículo sob responsabilidade da Concessionária especificamente adaptado e adequado para esse fim, onde será armazenado, transportado e obrigatoriamente destinado para tratamento em ETE do sistema público de esgotamento sanitário existente, nos termos da legislação vigente. O referido serviço não engloba obrigação de instalação de novas fossas ou mesmo a adequação ou manutenção da infraestrutura física de fossas sépticas pela concessionária, os quais permanecem sendo responsabilidade dos respectivos usuários, sendo os usuários também responsáveis pela correta instalação e manutenção regular das fossas-filtro de acordo com as definições de norma técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis.
Justificativa Contribuição
Sugestão de melhoria para dar mais clareza na definição no que consiste o novo serviço.

Contribuição 3
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 12. [...]. § 3º A vistoria prevista no presente artigo deverá ser realizada por profissional técnico e terá como objetivo a avaliação se os sistemas individuais existentes atendem aos padrões técnicos expostos nas NBR's 7229/93 e 13969/97.
Texto Contribuição
Art. 12. [...]. § 3º A vistoria prevista no presente artigo deverá ser realizada por profissional técnico e terá como objetivo ~~a avaliação se os sistemas individuais existentes atendem aos padrões técnicos expostos nas NBR's 7229/93 e 13969/97~~ avaliar o acesso aos sistemas individuais para prestação do serviço de coleta por caminhões e tratamento em ETE.
Justificativa Contribuição
À Concessionária compete avaliar as condições para a prestação do serviço e não às condições de cada sistema individual, essa última compete ao Município por meio da comissão de fiscalização em conjunto com Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Contribuição 4
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 10. O eventual cancelamento, pelo usuário, de vistoria já agendada deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil.
Texto Contribuição
Art. 10. O eventual cancelamento, pelo usuário, de vistoria já agendada deverá ocorrer em até ~~1 (um) dia útil~~ 5 (cinco) dias úteis.
Justificativa Contribuição
O prazo de 1 (um) dia útil não é razoável, haja vista o planejamento e organização da Concessionária para a direcionamento das equipes às vistoras. Em assim sendo, sugere-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Contribuição 5

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 16. Após a realização da vistoria, e se não forem identificados obstáculos para a execução do serviço, será apresentado ao usuário o contrato de prestação de serviço de esgotamento sanitário mediante limpeza programada dos sistemas individuais. § 1º O contrato será firmado uma única vez no início da prestação do serviço. § 2º O contrato de prestação de serviço de limpeza de sistemas individuais será padronizado e previamente aprovado pela AGERGS, com as informações básicas do serviço. § 3º A BRK poderá oferecer ao usuário o serviço de limpeza do sistema individual imediatamente após a assinatura do contrato, caso tenha condições operacionais e o usuário esteja de acordo.
Texto Contribuição
Art. 16. Após notificação do usuário e realização da vistoria, e se não forem identificados obstáculos para a execução do serviço, terá início a prestação do serviço de coleta por caminhões e tratamento em ETE. ~~será apresentado ao usuário o contrato de prestação de serviço de esgotamento sanitário mediante limpeza programada dos sistemas individuais. § 1º O contrato será firmado uma única vez no início da prestação do serviço. § 2º O contrato de prestação de serviço de limpeza de sistemas individuais será padronizado e previamente aprovado pela AGERGS, com as informações básicas do serviço. § 3º A BRK poderá oferecer ao usuário o serviço de limpeza do sistema individual imediatamente após a assinatura do contrato, caso tenha condições operacionais e o usuário esteja de acordo~~.
Justificativa Contribuição
O Marco de início do novo serviço tem que ser sua disponibilização, tal como para os usuários em localidades com redes recém implantadas, sendo, desnecessária a celebração de contrato específico já que os usuários já possuem contrato para a prestação do serviço de água e esgoto em vigor com a Concessionária (já são atendidos com água).

Contribuição 6
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 18. O usuário estará apto para agendar a primeira limpeza quando tiver sido realizada vistoria sem impedimentos e assinado o contrato de adesão.
Texto Contribuição
Art. 18. O usuário estará apto para agendar a primeira limpeza após recebimento da notificação ~~e quando tiver sido realizada~~ realização da vistoria ~~sem impedimentos e assinado o contrato de adesão~~.
Justificativa Contribuição
O Marco de início do novo serviço tem que ser sua disponibilização (após notificação), tal como para os usuários em localidades com redes recém implantadas, sendo, desnecessária a celebração de contrato específico já que os usuários já possuem contrato para a prestação do serviço de água e esgoto em vigor com a Concessionária (já são atendidos com água).

Contribuição 7
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 20. O usuário poderá remarcar a data da limpeza com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data inicialmente agendada, sem ônus.
Texto Contribuição
Art. 20. O usuário poderá remarcar a data da limpeza com antecedência de ~~2 (dois)~~ 5 (cinco) dias úteis da data inicialmente agendada, sem ônus.
Justificativa Contribuição
O prazo de 2 (dois) dias úteis não é razoável, haja vista o planejamento e organização da Concessionária para a direcionamento das equipes às vistoras. Em assim sendo, sugere-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis

Contribuição 8
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 23. Uma vez firmado o contrato para limpeza de tanques sépticos com o usuário, a BRK terá até 150 (cento e cinquenta) dias para realização da primeira limpeza, conforme agendado com o usuário.
Texto Contribuição
Art. 23. Uma vez ~~firmado o contrato para limpeza de tanques sépticos com~~ o usuário notificado, pela Concessionária, sobre a disponibilidade do serviço de coleta por caminhões e tratamento em ETE, a BRK terá até 150 (cento e cinquenta) dias para realização da primeira limpeza, conforme agendado com o usuário.
Justificativa Contribuição
O Marco de início do novo serviço tem que ser sua disponibilização (após notificação), tal como para os usuários em localidades com redes recém implantadas, sendo, desnecessária a celebração de contrato específico já que os usuários já possuem contrato para a prestação do serviço de água e esgoto em vigor com a Concessionária (já são atendidos com água).

Contribuição 9
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 24. Após a realização dos serviços da rota, o caminhão seguirá até a ETE ou a central de lodo, para realizar a devida destinação dos resíduos.
Texto Contribuição
Art. 24. Após a realização dos serviços da rota, o caminhão seguirá até a ETE, ou infraestrutura do sistema de esgoto capaz de receber os efluentes coletados pelos caminhões ou à central de lodo, para realizar a devida destinação dos resíduos.
Justificativa Contribuição
Visando a eficiência (menor distância) os caminhões podem despejar os efluentes coletados nas fossas em diferentes infraestruturas do sistema de esgotamento sanitário, a exemplo de elevatórias e PVs.

Contribuição 10
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 21. Em caso de sistema individual rústico ou inadequado, o usuário poderá realizar a primeira limpeza; as limpezas subsequentes só poderão ser agendadas mediante adequação do sistema individual. § 1º. A adequação pode ser dispensada pelo titular nos casos em que a adoção do sistema individual seja transitória, conforme definição do plano de saneamento (PMSB). § 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, o usuário deverá realizar as limpezas subsequentes a fim de mitigação de danos ambientais.
Texto Contribuição
Art. 21. Em caso de sistema individual rústico ou inadequado, o usuário poderá realizar a primeira limpeza; as limpezas subsequentes ~~só~~ poderão ser agendadas desde que o usuário tenho realizado as adequações de acesso ao sistema individual para que a Concessionária possa realizar a coleta. ~~mediante adequação do sistema individual. § 1º. A adequação pode ser dispensada pelo titular nos casos em que a adoção do sistema individual seja transitória, conforme definição do plano de saneamento (PMSB). § 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, o usuário deverá realizar as limpezas subsequentes a fim de mitigação de danos ambientais~~. §1º. A Concessionária ficará desobrigada da prestação do serviço de coleta por caminhões e tratamento em ETE caso não tenha acesso ao sistema individual ou na hipótese de precariedade da solução individual.
Justificativa Contribuição
A rigor, o que impede a execução do serviço pela Concessionária é o não acesso ao sistema individual pela Concessionária ou na hipótese de sistema muito precários.

Contribuição 11
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 28. O usuário cujo sistema individual de esgotamento sanitário apresentar condições técnicas adequadas a limpezas em intervalos superiores a 1 (um) ano poderá solicitar avaliação para alteração da periodicidade da limpeza. § 1º. O pedido de que trata este artigo deverá ser instruído com documentos que poderão ser os seguintes: I - projeto da solução individual implantada; II - notas fiscais de equipamento instalados; III - ocupação do imóvel; IV - fotos da solução individual; V - outros documentos pertinentes. § 2º. O pedido será correspondente ao valor da tarifa de vistoria e deverá ser apresentado à BRK até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para promover nova limpeza. § 3º. Caso não seja cumprido o prazo previsto no § 2º, a periodicidade da limpeza somente será alterada no próximo ciclo, devendo a limpeza programada ser realizada em virtude da última notificação. § 4º. A BRK fará vistoria no imóvel e avaliará, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do pedido, se a alteração da periodicidade é procedente. § 5º. Se o pedido for deferido, o usuário será formalmente notificado e a BRK fará o ajuste da periodicidade e da cobrança do serviço, conforme o caso. § 6º. Em caso de indeferimento do pedido, o usuário poderá recorrer ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo da decisão da BRK. § 7º. O Município deverá decidir o recurso do usuário em até 30 (trinta) dias.
Texto Contribuição
~~Art. 28. O usuário cujo sistema individual de esgotamento sanitário apresentar condições técnicas adequadas a limpezas em intervalos superiores a 1 (um) ano poderá solicitar avaliação para alteração da periodicidade da limpeza. § 1º. O pedido de que trata este artigo deverá ser instruído com documentos que poderão ser os seguintes: I - projeto da solução individual implantada; II - notas fiscais de equipamento instalados; III - ocupação do imóvel; IV - fotos da solução individual; V - outros documentos pertinentes. § 2º. O pedido será correspondente ao valor da tarifa de vistoria e deverá ser apresentado à BRK até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para promover nova limpeza. § 3º. Caso não seja cumprido o prazo previsto no § 2º, a periodicidade da limpeza somente será alterada no próximo ciclo, devendo a limpeza programada ser realizada em virtude da última notificação. § 4º. A BRK fará vistoria no imóvel e avaliará, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do pedido, se a alteração da periodicidade é procedente. § 5º. Se o pedido for deferido, o usuário será formalmente notificado e a BRK fará o ajuste da periodicidade e da cobrança do serviço, conforme o caso. § 6º. Em caso de indeferimento do pedido, o usuário poderá recorrer ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo da decisão da BRK. § 7º. O Município deverá decidir o recurso do usuário em até 30 (trinta) dias.~~
Justificativa Contribuição
A disposição do art. 18 abrirá espaço para tratamento não isonômica entre os usuários comprometendo a lógica da contributividade de todos os usuários em prol da modicidade tarifária, razão pela qual sugere-se a exclusão de todo o dispositivo.

Contribuição 12
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 29. Os valores da limpeza programada de sistemas individuais constarão na Tabela de Tarifas homologada pela AGERGS.
Texto Contribuição
Art. 29. Os valores da limpeza programada de sistemas individuais constarão na Tabela de Tarifas homologada pela AGERGS. §1º O serviço de esgotamento sanitário via coleta por caminhões e tratamento em nos termos do art. 2º, § 2°, do Decreto Federal nº 7.217/10 e do art. 3º-B, IV da Lei 11.445/2007, equipara-se ao serviço de esgotamento sanitário via rede, inclusive para fins de cômputo da meta de universalização e cobrança de tarifa.
Justificativa Contribuição

O sistema de esgotamento sanitário é um só, a única diferença entre o serviço prestado via limpa fossa e via rede está na forma de condução dos efluentes até a estação de tratamento de esgoto (ETE).

No serviço via limpa fossa os efluentes são retirados pelo prestador diretamente das fossas dos usuários e conduzidos via caminhão limpa fossa até a ETE ou estação elevatória mais próxima (ou seja, parte do trajeto é realizado via caminhão limpa fossa), já no caso do serviço via rede, os efluentes percorrem 100% (cem por cento) do trajeto via rede.

Ao final, o mesmo processo de tratamento será realizado para efluentes coletados via rede ou via limpa fossa. Ou seja, todas as etapas do processo (coleta, transporte e tratamento) serão prestadas tanto para o serviço via limpa fossa quanto para o serviço via 100% rede.

Por essa razão o serviço limpa fossa deve ser considerado para fins de cômputo da meta de universalização, devendo, inclusive, ter a mesma remuneração do serviço prestado via rede.

Também é importante observar a necessidade de se assegurar a isonomia entre os usuários. O resultado percebido pelos usuários pelo serviço prestado será o mesmo. Não existe qualquer diferença entre os resultados que justifique uma cobrança distinta entre os usuários.

Diante desse contexto, para clareza geral, sugere-se a inclusão do §1º ao art. 29 da presente Resolução com a redação acima.

Contribuição 13

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 34. O projeto e a construção do sistema individual deverão seguir a norma técnica aplicável e as diretrizes estabelecidas no plano de saneamento.

Texto Contribuição

Art. 34. O projeto e a construção do sistema individual deverão seguir a norma técnica aplicável ~~e as diretrizes estabelecidas no plano de saneamento~~.

Justificativa Contribuição

Em linha com a Contribuição 01, o início da prestação do serviço de limpeza de sistemas individuais independente da inclusão do PMSB, podendo, inclusive, o PMSB ser atualizado posteriormente ao início do serviço. Ou seja, atrelar o início do novo serviço à atualização do PMSB somente irá atrasar o início da prestação do serviço e a universalização num cenário em que a Concessionário já está organizada para a prestação do serviço no curto prazo. Por essa razão sugere-se a exclusão ao PMSB do Art. 34.

Contribuição 14

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 35. A BRK disponibilizará em seu site informações técnicas, a fim de orientar os usuários sobre a correta execução e o uso do sistema individual.

Texto Contribuição

Art. 35. O Município, por meio da Secretária Municipal de Meio Ambiente, ~~A BRK~~ disponibilizará em seu site informações técnicas, a fim de orientar os usuários sobre a correta execução e o uso do sistema individual.

Justificativa Contribuição

A disponibilização de tais informações aos usuários é política pública que não pode ser transferida à Concessionária.

Contribuição 15

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 36. A BRK emitirá notificação formal ao Município trimestralmente, e anualmente ao Ministério Público da respectiva comarca acerca dos usuários cujos imóveis dispõem de solução irregular de esgotamento sanitário, para a adoção das providências cabíveis.

Texto Contribuição

Art. 36. A BRK emitirá notificação formal ao Município trimestralmente, e anualmente ao Ministério Público da respectiva comarca acerca dos usuários cujos imóveis ~~dispõem~~ não possibilitam o acesso ou adequação para realização do serviço de coleta por caminhões e tratamento em ETE ~~de solução irregular de esgotamento sanitário~~, para a adoção das providências cabíveis.

Justificativa Contribuição

Sugestão de melhoria de redação para deixar clara qual a obrigação da Concessionária, haja vista que a avaliação da regularidade das soluções individuais implantadas cabe ao Município por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que tal Secretária já licencia as soluções individuais.

Contribuição 16

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 36. [...] § 2º No caso do § 1º deste artigo, o serviço de limpeza será realizado mediante contrato específico, com valor correspondente à limpeza programada, faturado em 12 (doze) parcelas mensais. § 3º O contrato de prestação do serviço de limpeza de sistema inadequado será padronizado e previamente aprovado pela AGERGS, com as informações básicas do serviço.

Texto Contribuição

Art. 36. [...] ~~§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o serviço de limpeza será realizado mediante contrato específico, com valor correspondente à limpeza programada, faturado em 12 (doze) parcelas mensais. § 3º O contrato de prestação do serviço de limpeza de sistema inadequado será padronizado e previamente aprovado pela AGERGS, com as informações básicas do serviço.~~

Justificativa Contribuição

Como dito em contribuições anteriores, a execução do serviço de coleta por caminhões e tratamento em ETE não depende da celebração de contrato específico, razão pela qual sugere-se a exclusão dos §§ 2º e 3º do Art. 16.

Contribuição 17

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 37. A BRK notificará os usuários que devem promover a adequação de acordo com o que foi estabelecido no PMSB e em Normas Técnicas.

Texto Contribuição

Art. 37. ~~A BRK~~ O Município notificará os usuários que devem promover a adequação de acordo com o que foi estabelecido no PMSB e em Normas Técnicas.

Justificativa Contribuição

A avaliação da regularidade das soluções individuais implantadas compete ao Município por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que tal Secretária já licencia as soluções individuais. Portanto, compete ao Município tal notificação aos usuários.

Contribuição 18

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 38. Além das obrigações já estabelecidas nesta Resolução, cabe à BRK: I - realizar o controle dos caminhões limpa-fossa, exigindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do transportador de acordo com a legislação ambiental vigente; II - dispor de estações de tratamento ou de centrais exclusivas para o recebimento dos lodos de tanques sépticos coletados, devidamente licenciadas; III - manter cadastro dos sistemas individuais onde forem realizadas vistorias e limpezas, incluindo informações, como a regularidade das instalações, a data da última vistoria e a data da última limpeza; IV - encaminhar

anualmente relatório à AGERGS com informações sobre a operação, custos e investimentos relacionados ao serviço.

Texto Contribuição

Art. 38. Além das obrigações já estabelecidas nesta Resolução, cabe à BRK: I - realizar o controle dos caminhões limpa-fossa, exigindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do transportador de acordo com a legislação ambiental vigente; II - dispor de estações de tratamento ou de ~~centrais~~ infraestruturas aptas ~~exclusivas~~ para o recebimento dos lodos de tanques sépticos coletados, devidamente licenciadas; III - manter cadastro dos sistemas individuais onde forem realizadas vistorias e limpezas, incluindo informações, como a regularidade das instalações, a data da última vistoria e a data da última limpeza; IV - encaminhar anualmente relatório à AGERGS com informações sobre a operação, custos e investimentos relacionados ao serviço.

Justificativa Contribuição

Visando a eficiência (menor distância) os caminhões podem despejar os efluentes coletados nas fossas em diferentes infraestruturas do sistema de esgotamento sanitário, a exemplo de elevatórias e PVs. Por esse motivo sugere-se a adequação pontual de redação no Art. 38, II.

Contribuição 19

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 40. O Relatório Situacional das Soluções Individuais deve abordar no mínimo os seguintes pontos: I. Situação cadastral dos sistemas individuais existentes identificados nas vistorias, informando se eles estão atendendo os requisitos apontados no plano de saneamento ou se devem ser adequados;

Texto Contribuição

Art. 40. O Relatório Situacional das Soluções Individuais deve abordar no mínimo os seguintes pontos: ~~I. Situação cadastral dos sistemas individuais existentes identificados nas vistorias, informando se eles estão atendendo os requisitos apontados no plano de saneamento ou se devem ser adequados;~~

Justificativa Contribuição

A avaliação da regularidade das soluções individuais implantadas compete ao Município por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que tal Secretária já licencia as soluções individuais. Portanto, compete ao Município a veiculação de tais informações à AGERGS e Ministério Público.

Contribuição 20

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 41. Compete ao usuário: [...]; II - realizar adequações no sistema individual do imóvel em razão da notificação emitida pela BRK ou pelo Município sobre eventual irregularidade, considerando aspectos referentes ao dimensionamento, ao acesso ou às características construtivas;

Texto Contribuição

Art. 41. Compete ao usuário: [...]; II - realizar adequações no sistema individual do imóvel em razão da notificação emitida ~~pela BRK ou~~ pelo Município sobre eventual irregularidade, considerando aspectos referentes ao dimensionamento, ao acesso ou às características construtivas;

Justificativa Contribuição

A avaliação da regularidade das soluções individuais implantadas compete ao Município por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que tal Secretária já licencia as soluções individuais. Portanto, compete ao Município a veiculação de tais informações à AGERGS e Ministério Público.

Contribuição 21
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 7º Nas notificações subsequentes à primeira limpeza, a BRK deverá informar sobre: [...]; V - a possibilidade de o usuário solicitar avaliação de alteração de frequência de limpeza.
Texto Contribuição
Art. 7º Nas notificações subsequentes à primeira limpeza, a BRK deverá informar sobre: [...]; ~~V – a possibilidade de o usuário solicitar avaliação de alteração de frequência de limpeza.~~
Justificativa Contribuição
Alteração no texto para ficar aderente à contribuição 11.

Contribuição 22
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 23. Uma vez firmado o contrato para limpeza de tanques sépticos com o usuário, a BRK terá até 150 (cento e cinquenta) dias para realização da primeira limpeza, conforme agendado com o usuário.
Texto Contribuição
Art. 23. Uma vez ~~firmado o contrato~~ notificado para limpeza de tanques sépticos com o usuário, a BRK terá até 150 (cento e cinquenta) dias para realização da primeira limpeza, conforme agendado com o usuário.
Justificativa Contribuição
Alteração no texto para ficar aderente à contribuição 8.